

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2012.  
(Do Deputado Miguel Corrêa)

Estabelece obrigatoriedade de manutenção, em local visível e de fácil acesso ao público, de exemplar da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público submetidas à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pública) são obrigadas a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, exemplar da Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a imposição das penalidades previstas no art. 127, itens I, II, V e VI da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”.

Parágrafo único. A sanção referida no *caput* deste artigo será aplicada ao representante das pessoas jurídicas de direito público e privado submetidas à Lei nº 12.527/2011, que se recusar a disponibilizar a qualquer interessado o exemplar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

*“Um indivíduo só participa de fato de uma coletividade se puder contar com informações que lhe permitam refletir sobre o que acontece ali. Desse modo, pode controlar seus dirigentes, fazer críticas e propostas, julgar e escolher. Mas para isso, é necessário ter acesso a informações completas, verídicas e de qualidade. Sem acesso às informações que o Estado detém, não podemos dizer que vivemos em uma democracia completa”. (Associação Brasileira de Centros de Inclusão Digital).*

A informação é o oxigênio da democracia. O cidadão só pode exercer plenamente sua liberdade de escolha se tiver a oportunidade de acesso à informação.

*“O direito à informação, previsto no artigo 19 da Declaração Universal de Direitos Humanos, não é apenas um direito em si, mas também um mecanismo para o exercício de outros direitos. Sem informação sobre o direito à saúde, à moradia, à educação ou outros, os cidadãos não são capazes de determinar se eles estão sendo respeitados ou não. Portanto, se por um lado o direito à informação pode ser entendido como parte de um grupo mais amplo de direitos civis e políticos, por outro, ele é essencial para a proteção dos demais direitos humanos”. (Organização Artigo 19).*

A cidadania só é exercitada de fato quando existe transparência dos poderes públicos, as pessoas têm acesso a informações da atuação de seus governantes e podem exercer a liberdade de expressão. Só assim os cidadãos ficam sabendo quando algum direito é desrespeitado e podem buscar seu cumprimento, de forma individual ou coletiva.

A Constituição Federal (art.5º, item XXXIII) assegura que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da

lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”. Esse dispositivo foi regulamentado pela Lei nº 12.527/2011, denominada **Lei de Acesso à Informação Pública**. Esta Lei deve ser capaz de aprimorar a qualidade da comunicação entre o Estado e a sociedade, porque representa um instrumento de controle social que pode trazer melhorias para a população.

Visando a contribuir para a consolidação e fortalecimento dessa Lei, apresentamos o presente Projeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade de manutenção, por parte de pessoas jurídicas de direito público a ela submetidas, de exemplar da Lei de Acesso à Informação Pública.

Seguindo o exemplo dado pela Lei nº 12.291/2010, que torna obrigatória a manutenção de exemplares do Código de Defesa do Consumidor em local visível e de fácil acesso ao público, essa proposta contribuirá para dar publicidade a Lei de Acesso à Informação, transformando o cidadão em aliado da transparência pública, ao mesmo tempo em que promoverá a participação popular, que estará comprometida com a cobrança da execução da mencionada Lei. Assim como os órgãos públicos estão obrigados a dar as respostas requeridas pelo cidadão, com a aprovação dessa proposição também estarão obrigados a manter, em local visível ao público, exemplar da Lei de Acesso à Informação.

Por tais motivos, pedimos o apoio dos nobres Pares ao presente projeto.

Sala das Sessões,

**Deputado Miguel Corrêa (PT-MG)**  
Ouidor-Geral